



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 936/2020
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o composta Boquim, programa De incentivo à pratica de compostagem de Resíduos Orgânicos e da outras providencias .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boquim ,Estado de Sergipe, aprovou e eu Promulgo a Seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica Criado o Composta Boquim, programa de incentivo à pratica de compostagem de Resíduos orgânicos domésticos em domicilio, instituições Públicas ou Privadas e Condomínios Residenciais.

Parágrafo Único. Para os Fins do disposto no caput deste Artigo, considera-se Compostagem o processo de Oxidação Biológica por meio do qual microrganismo decompõe os compostos da matéria orgânica, liberado dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º - O composta Boquim tem como objetivo

- I – Promover Associativismo
- II – Fomentar a autonomia alimentar.
- III- Promover o conceito dos 3R – Reduzir, Reutilizar e Reciclar – na cadeia dos resíduos sólidas.
- IV – Diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de trasbordo, e

Art.3º A execução do composta Boquim dar-se-à por meio das seguintes ações

I – Informação e ensino das técnicas de compostagem.

II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para i implementação de sistemas de compostagem domestica nas escolas e em outras instituição e Publicas ou privadas que se integrem ao programa.

III- Inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social.

IV- Regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos,especialmente invólucros denominados biodegradáveis e comportáveis.

V – Orientação aos Grandes geradores de resíduos sólidos,especialmente supermercados,comerciantes e feirantes monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte,destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros.

VI- Implementação,em todas as feiras livres,de mecanismos de cor responsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem domestica por meio da educação ambiental visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentara a presente lei no prazo de trinta dias ,a contar da data de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

Boquim 07 de Agosto de 2020


Jose Roberto Fernandes Chaves
Presidente